



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1893/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2065/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2024

AUTOR: Bruno Toledo

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Bruno Toledo que concede a Comenda Sargento Adeildo ao Senhor Cláudio José da Silva Cantoario em razão de suas contribuições à segurança pública do Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à Agente de Segurança Pública com relevantes serviços prestados à proteção e defesa da sociedade alagoana conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 606/2019, que assim prevê:

Art. 1º. Fica instituída a “COMENDA SARGENTO ADEILDO”, a qual será conferida ao Agente de Segurança Pública que tenha, por meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços devotando sua vida à proteção e defesa da sociedade alagoana.

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 3º A indicação dos candidatos à “Comenda” será feita através de requerimento pelos senhores Deputados acompanhado dos seus “curriculum vitae” e sua aprovação se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) em sessão ordinária

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da agraciada pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 142/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____